



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 419, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprovar o Regulamento das Alterações dos Regimes de Trabalho dos(das) docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.014804/2026-74 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Alterações dos Regimes de Trabalho dos(das) docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal do Piauí

TÍTULO I - DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina as alterações dos regimes de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da UFPI.

Art. 2º A UFPI possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PEBTT da UFPI - o profissional em efetivo exercício no cargo, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º Os regimes de trabalho exercidos pelos PEBTTs efetivos serão estabelecidos de acordo com este regulamento.

Art. 5º Ao PEBTT será aplicado um dos seguintes regimes:

I - Tempo parcial de 20 horas semanais: permite vinculação temporária a 40 horas sem Dedicção Exclusiva (DE) para ocupação de cargos de direção ou funções gratificadas, sob disponibilidade orçamentária.

II - Tempo integral de 40 horas com Dedicção Exclusiva (DE): com impedimento de outra atividade remunerada, ressalvadas as percepções de bolsas de fomento, direitos autorais, gratificações por encargo de curso ou concurso, e outras hipóteses previstas em lei.

III - Tempo integral de 40 horas sem Dedicção Exclusiva: adotado excepcionalmente mediante aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE (BPEq)

Art. 6º O BPEq é o instrumento de gestão da força de trabalho docente, correspondente à soma dos fatores de equivalência de todos os docentes efetivos e substitutos.

Parágrafo único. O quadro de lotação da UFPI não inclui os cargos extintos ou em extinção, que não serão computados para fins de saldo do BPEq.

Art. 7º Para fins de gestão do BPEq, serão aplicados os seguintes fatores de equivalência, conforme o Art. 4º do Decreto nº 8.260/2014:

I - Docente em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva: fator 1,59;

II - Docente em regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva: fator 1,00;

III - Docente em regime de 20 horas semanais: fator 0,67.

Art. 8º A concessão de alteração de regime e a contratação de substitutos ficam condicionadas a:

I – Limite global de ocupação de 80% do saldo total do BPEq de cada Colégio para docentes efetivos;

II – Reserva de 20% do saldo do BPEq para contratação de substitutos, visando suprir vacâncias e os afastamentos e licenças previstos nos Arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A quantidade total de substitutos não poderá exceder 20% do total de docentes efetivos da instituição.

§ 2º A contratação de substitutos dar-se-á nos regimes de trabalho de 20 ou 40 horas.

§ 3º O provimento de cargos observará a existência de cargos vagos e os limites do BPEq previstos no Anexo I do Decreto (182,34 para a UFPI).

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME

Art. 9º As alterações dependem de análise de mérito acadêmico (produtividade e desempenho didático).

Parágrafo único. Docentes retornando de afastamento superior a 6 meses devem cumprir interstício igual ao do afastamento, exceto para casos de qualificação acadêmica (Mestrado/Doutorado).

Art. 10. A mudança para Dedicção Exclusiva seguirá ordem decrescente de pontuação baseada no tempo de serviço efetivo na UFPI e na Rede Federal (limitado a 20 anos), com desempate por titulação e idade.

Art. 11. A mudança para 40 horas sem DE dar-se-á por requerimento e análise de conveniência da unidade, sem necessidade de pontuação classificatória.

Art. 12. A mudança para 20 horas observará o limite de 20% do BPEq total do Colégio e parecer de viabilidade do Colegiado.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UFPI divulgará em seu sítio eletrônico, de forma atualizada, o demonstrativo dos cargos ocupados e vagos, bem como o saldo do BPEq.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Competente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora